



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2018

O **Prefeito de Quaraí-RS**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, torna público, pelo presente Edital, que realizará **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Quaraí/RS, no **dia 26/12/2018, até às 09:00 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação de habilitação.

I - DO OBJETO

A presente licitação visa a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, de uma área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de propriedade do Município, situada na zona rural, localidade Barrouim, na Estrada do Meio, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos lá existentes adquiridos pela municipalidade, destinados a instalação de uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbano, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022, de 17 de julho de 2012.

1) DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, até o dia **26 de dezembro de 2018, às 08:59horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de QUARAÍ, com sede Av. Artigas nº 310, em 01(uma) via editada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:

2) O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas (“a” a “d”) do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e ou registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) (Arquiteto e Urbanista) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CAU/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) de que ficara(ão) vinculado(s) a futura concessão dos serviços, que se compromete(m) a dar total acompanhamento nos trabalhos.
- c) Atestado de visita técnica, a ser agendada e realizada até o dia **21 de dezembro de 2018**, emitido pela Prefeitura Municipal de Quaraí/RS (Secretaria da Administração, Projetos e Planejamento), para total ciência do local e de todas as demais condições do objeto a ser licitado.
- d) Declaração pelo responsável da empresa de plena aceitação dos termos do edital.

2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contabilista habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. No caso de empresas constituídas dentro deste exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Enceramento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida com data de no máximo 60 (sessenta) dias, anterior a proposta, pelo distribuidor central do fórum da sede da empresa licitante.
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;
- d) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salva na condição de aprendiz);

2.4.1. O proponente que não for proprietário ou sócio da empresa, poderá participar da reunião de recebimento das propostas, assinar atas e demais procedimentos do certame, apresentando procuração de plenos poderes, com firma reconhecida.

2.4.2. O Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, substitui os documentos dos itens 2.1. e 2.2. alínea “a” e “b” do edital, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta (Internet), obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.4.3. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

OBSERVAÇÃO: Fica facultado às empresas que se enquadram como MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ou COOPERATIVAS a apresentação do item 2.4, alínea “a” do Edital;

3 – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, além de todos os documentos previstos no edital.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a **alínea “a” do Item 4.8**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- d) A cooperativa que atender a **alínea “b” do Item 4.8**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- e) O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- f) O prazo que trata as **alíneas “c” e “d” do item 4.8**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido o interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- g) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas **alíneas “c” e “d” do item 4.8**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- 4.1.** a) Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional;
b) Condições de pagamento conforme itens “7” e “10” do presente Edital;
c) validade da proposta, expressa em dias e não inferior a 60 (sessenta) dias;
d) a proposta deverá ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, datada e assinada pelo responsável.

4.2. Os documentos apresentados dentro dos envelopes, por fotocópia, deverão ser autenticados por Tabela de Notas ou por servidor público municipal de Quaraí/RS.

5. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

5.1. A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

5.2. Até a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

5.3. A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

5.4. Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

5.5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

5.6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº **02 – PROPOSTA**, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

5.7. Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº **01 - DOCUMENTAÇÃO**, abrindo-se os prazos de recurso conforme art. 109, I, alínea “a” e parágrafos do mesmo artigo.

5.8. Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº **2 – PROPOSTA** e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

5.9. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

5.10. Ao final da reunião será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM:

6.1. Nas instalações da Unidade de Triagem e Compostagem a empresa assume o compromisso de:

a) Realizar a triagem de todo o material sólido urbano, de origem residencial e comercial, coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de uma população de aproximadamente **25.0000 (vinte e cinco mil habitantes)**.

b) Realizar, com equipamentos próprios, o transporte de todo o rejeito da usina até o Aterro Sanitário, usando para tal caminhões basculantes.

c) Realizar, com equipamentos próprios, a retirada dos materiais ferrosos e não ferrosos que por ventura forem descartados no Aterro Sanitário.

6.2. A presente concessão envolve exclusivamente a operação da Unidade de Triagem e conseqüente destinação/comercialização dos materiais recicláveis, sendo de responsabilidade do Município a coleta da totalidade dos resíduos sólidos urbanos e entrega no local.

6.3. A empresa deverá possuir o maquinário mínimo para a prestação dos serviços:

a) Caminhão Basculante;

b) Retro escavadeira;

6.4. Não se inclui entre as atribuições da CONCESSIONÁRIA a triagem e o processamento de resíduos de serviço de saúde, resíduos da construção civil, resíduos da mineração, nem de outros resíduos cuja responsabilidade pela destinação seja atribuída ao gerador.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Concessionária:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- remuneração;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b)** executar os serviços objeto da concessão nos termos da legislação aplicável a espécie.
- c)** sujeitar-se a fiscalização do CONCEDENTE e dos órgãos ambientais competentes, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos mesmos.
- d)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e)** todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f)** a CONCESSIONÁRIA fica responsável pela obtenção do Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente.
- g)** as instalações e equipamentos que se fizerem necessários, como contrapartida da vencedora da licitação, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- h)** a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- i)** nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações, que não as objeto do presente edital e a contrapartida, como objeto da onerosidade da concessão, poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, salvo acordo prévio entre as partes.
- j)** obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCESSIONÁRIA ao Município;
- l)** a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- m)** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade;
- n)** obriga-se a conservar o imóvel e/ou maquinário e equipamentos, objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de reparo que se fizerem necessárias;
- o)** ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período e à critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

8.1. Da Concedente:

- a)** Permitir o acesso de funcionários da CONCEDENTE, devidamente credenciados às dependências da CONCESSIONÁRIA, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- b)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

9. DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO.

9.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, nos termos do inciso II, do artigo 15 da Lei 8.987/95, sob a forma de maior valor mensal a ser pago ao CONCEDENTE, ou maior volume financeiro de investimentos em aquisição de máquinas e equipamentos ou melhoramento dos existentes, para o regular funcionamento da Unidade de Triagem e Compostagem, dividido pelo prazo da concessão (60 meses) para apuração do maior valor mensal.

9.2. No caso de pagamento em espécie, o valor mínimo aceito pelo CONCEDENTE é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

9.3. O critério de classificação das propostas comerciais será, obrigatoriamente, o maior valor global sob a forma de pagamento mensal ou de maior oferta de investimentos em aquisição de novas máquinas/ equipamentos ou melhoramento dos existentes. O maquinário ou equipamentos adquiridos terão sua comprovação de valor através da Nota Fiscal, sendo os mesmos incorporados a Unidade de Triagem e Compostagem passando a pertencer ao patrimônio do Município.

9.4. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 14 e artigo 15, inciso II da Lei 8.987/95.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio para definir a proposta classificada em primeiro lugar, em ato público, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

12. DO PAGAMENTO E PRAZO:

12.1. O resultado da onerosidade da concessão devido a Concedente será mediante pagamento mensal em espécie, devendo o correr até o quinto dia útil do mês subsequente, e será efetivado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

12.2. A presente concessão será a título oneroso, pelo período de **05 (cinco)** anos, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes e desde que mantido o objeto do contrato nos termos aqui previstos.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) rescisão contratual.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

15.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3. As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, obrigatoriamente, o maior valor mensal sob a forma de pagamento mensal.

15.4. Será julgado vencedor o licitante que ofertar o maior valor mensal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

16.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (55) 3423-2359 ou 1301 com Lúcio Menna Barreto.

17. DOS ANEXOS:

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Minuta de Contrato.

II – Projeto de Como irá ficar a estrutura da Usina.

III – Relação dos atuais equipamentos existentes.

Quaraí, 29 de outubro de 2018.

Mario Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas nº 310, Quaraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mario Raul da Rosa Correa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2018, Processo nº053, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, de uma área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de propriedade do Município, situada na zona rural, localidade Barrouim, na Estrada do Meio, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos lá existentes adquiridos pela municipalidade, destinados a instalação de uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbano, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022, de 17 de julho de 2012.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias, bens, maquinários e equipamentos existentes na área mencionada no “caput” constam dos memoriais descritivos e relação de equipamentos em anexo, que fazem parte do presente contrato como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo - Nas instalações da Unidade de Triagem e Compostagem a empresa assume o compromisso do processamento da totalidade dos resíduos sólidos urbanos, de origem residencial e comercial, coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município, cabendo à concessionária separar o material reciclável e abastecer os caminhões com os rejeitos, que os levarão até o Aterro Sanitário Municipal para deposição final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Parágrafo Terceiro - A presente concessão envolve exclusivamente a operação da Unidade de Triagem e Compostagem e consequente destinação/comercialização dos materiais recicláveis, sendo de responsabilidade do Município a coleta da totalidade dos resíduos sólidos urbanos e entrega no local.

Parágrafo Quarto - Não se inclui entre as atribuições da CONCESSIONÁRIA a triagem e o processamento de resíduos de serviço de saúde, resíduos da construção civil, resíduos da mineração, nem de outros resíduos cuja responsabilidade pela destinação seja atribuída ao gerador.

CLÁUSULA SEGUNDA: As formas de pagamentos poderão ser as seguintes, conforme proposta vencedora da licitação:

2.1. Pagamento Mensal: A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor mensal de R\$ xxxxxxxx, devendo o correr até o quinto dia útil do mês subsequente, e será efetivado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2. Melhor Oferta em Investimento: Investimentos em aquisição de novas máquinas/equipamentos ou melhoramento dos existentes. O maquinário ou equipamentos adquiridos terão sua comprovação de valor através da Nota Fiscal, sendo os mesmos incorporados a Unidade de Triagem e Compostagem passando a pertencer ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão será a título remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes e desde que mantido o objeto do contrato nos termos aqui previstos.

Parágrafo Único – A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos deste contrato pela CONCESSIONÁRIA ou findo prazo concedido, se não houver renovação, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.022 de 17 de julho de 2012, que autorizou o Poder Público Municipal a efetivar a presente Concessão Remunerada de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: Dos encargos da CONCEDENTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Dentre as atividades da unidade de triagem e compostagem deverá a CONCESSIONÁRIA:

- a) Nas instalações da Unidade de Triagem e Compostagem a empresa assume o compromisso de:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

a.1) Realizar a triagem de todo o material sólido urbano, de origem residencial e comercial, coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de uma população de aproximadamente **25.0000 (vinte e cinco mil habitantes)**.

a.2) Realizar, com equipamentos próprios, o transporte de todo o rejeito da usina até o Aterro Sanitário, usando para tal caminhões basculantes.

a.3) Realizar, com equipamentos próprios, a retirada dos materiais ferrosos e não ferrosos que por ventura forem descartados no Aterro Sanitário.

b) A presente concessão envolve exclusivamente a operação da Unidade de Triagem e consequente destinação/comercialização dos materiais recicláveis, sendo de responsabilidade do Município a coleta da totalidade dos resíduos sólidos urbanos e entrega no local.

c) A empresa deverá possuir o maquinário mínimo para a prestação dos serviços:

a) Caminhão Basculante;

b) Retro escavadeira;

d) Não se inclui entre as atribuições da CONCESSIONÁRIA a triagem e o processamento de resíduos de serviço de saúde, resíduos da construção civil, resíduos da mineração, nem de outros resíduos cuja responsabilidade pela destinação seja atribuída ao gerador.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- remuneração;

- seguros de acidentes;

- taxas, impostos e contribuições;

- indenizações;

- vales-refeição;

- vales-transporte;

- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) executar os serviços objeto da concessão nos termos da legislação aplicável a espécie.

c) sujeitar-se a fiscalização do CONCEDENTE e dos órgãos ambientais competentes, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos mesmos.

d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

e) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

f) a CONCESSIONÁRIA fica responsável pela obtenção do Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente.

g) as instalações e equipamentos que se fizerem necessários, como contrapartida da vencedora da licitação, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

h) a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

i) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações, que não as objeto do presente edital e a contrapartida, como objeto da onerosidade da concessão, poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, salvo acordo prévio entre as partes.

j) obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCESSIONÁRIA ao Município;

l) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

m) compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade;

n) obriga-se a conservar o imóvel e/ou maquinário e equipamentos, objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de reparo que se fizerem necessárias;

o) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período e à critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SETIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

Parágrafo Primeiro - À CONCESSIONÁRIA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Ao fim do período de concessão o bem retornará à Municipalidade, não cabendo ao concessionário qualquer tipo de indenização ou ressarcimento pela desocupação do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Parágrafo Quarto - No caso de suspensão das atividades por período superior a 30 (trinta) dias, fica o Município autorizado a efetuar a rescisão da concessão outorgada, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na cláusula segunda deste contrato, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

Parágrafo Segundo - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONCESSIONÁRIA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Quaraí, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quaraí/RS.....de.....2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II

**PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO DAS BENFEITORIAS A SEREM
REALIZADAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ATUAIS EQUIPAMENTOS EXISTENTES.

1. 01 (UMA) ESTEIRA TRANSPORTADORA

| | | |
|---------------|---|--|
| Quantidade | - | 01 peça |
| Estrutura | - | Perfil de chapa dobrada em "C", 6" x 2 1/2 ", em chapa dobrada |
| Composição | - | Chapa SAE 1010/20 de 1/8" polegadas |
| Altura | - | 0,80 metros |
| Comprimento- | | 9,00 metros lineares |
| Largura | - | 0,90 metros |
| Rolo Motriz | - | Diâmetro de 400 milímetros (confeccionada em ferro fundido e chapa SAE 1010/20 calandrada), apoiado em mancais. |
| Roletes | - | De apoio, com 3" diâmetro, com cabeceiras de ferro fundido, rolamentos de esfera e eixo transversal SAE 1020 |
| Acionamento - | | Por conjunto de engrenagens e correntes |
| Moto-Redutor- | | 3 C.V., trifásico, quatro pólos, blindado, em banho de óleo, com coroa de bronze sem fim em aço SAE 1045, apoiado em |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- rolamentos de esfera cônica. Permite o ajuste de velocidade entre 6 e 9 m/minuto.
- Sustentação - Por conjunto de suporte fabricado sob medida, em chapas de aço-carbono e cantoneiras com perfis iguais, ambas SAE 1010/15
- Correia Transportadora - De três lonas emborrachada, de material sintético impermeável, com carga de ruptura de 300 Kg/cm. Largura de 24 polegadas
- Vedação - Em perfil de chapa dobrada SAE 1010/20 com vedante em tiras de correia três lonas, emborrachadas .
- Limpeza - Sistema que executa automaticamente, com o simples acionamento da correia, feito em cantoneiras e chapas SAE 1010/20
- Dispositivo Liga-Desliga - Na extensão da esteira haverá dois dispositivos liga-desliga, para proteção dos trabalhadores.
- Sistema Elétrico - Seu motor elétrico deste equipamento terá acionamento por comando (chave liga-desliga), colocado junto ao mesmo.

2. PENEIRA ROTATIVA TIPO "TROMMEL"

- Quantidade - 01 peça
- Composição - Chapas de aço SAE 1010/20 de 1,00 milímetro espessura
- Altura - 2,50 metros
- Diâmetro do Hexágono - 1,60 metros
- Comprimento - 4,00 metros
- Não tem motor
- Redutor - Compatível, em banho de óleo, com coroa de bronze sem fim em aço SAE 1045, apoiado em rolamentos de esfera cônica
- Vazão - Furos de 12 milímetros e sistema de "Caracol"
- Sustentação - Sobre estrutura metálica
- Plataforma - Com Moega para descarregamento do material
- Acionamento - O acionamento será através de polia e mancal, sem existência de "Eixo central"

3. 01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA VERTICAL (papel/papelão/ plásticos)

- Quantidade - 01 peça
- Composição - Chapas SAE 1010/20 de 1/4" polegada e tubo quadrado 4" polegadas
- Altura - 2,35 metros
- Largura - 0,99 metros
- Comprimento - 0,60 metros
- Acionamento - Composto por Bomba, comando e pistão hidráulicos
- Fardos - 0,60 x 0,80 x 1,00 metros de até 200 quilogramas
- Deslocamento - Possui conjunto de 4 rodas giratórias para deslocamento
- Retirada Fardos - Possui sistema exclusivo expulsor de fardos, que permite a retirada dos mesmos automaticamente após sua amarração
- Fardos - O peso dos fardos serão de até 200 Kg.
- Não tem motor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quaraí
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

4. 01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL (latas/plásticos duros)

Quantidade - 01 unidade
Peso Global - 1.100 Kg
Capacidade - 15 fardos/hora
Dimensões - Comprimento: 2,48 metros
Largura: 1,00 metro
Altura: 1,47 metros
Estrutura - Em chapa aço 1010/20 de 1" de espessura, com reforços em vigas e tiras de chapa.
Motor - 10 C.V., trifásico quatro pólos, marca WEG ou similar
Forma de Prensagem -Horizontal
Fardos - 0,50 x 0,50 x 0,50 metros de até 50 Kg
Acionamento - Composta por Bomba e Comando hidráulicos de um estágio.
Curso do pistão - 1,00 metro
Retirada Fardos - Possui sistema exclusivo expulsor de fardos, que permite a retirada dos mesmos automaticamente após sua amarração.
Não tem motor e comando hidráulico

5. PENEIRA ROTATIVA

Quantidade - 01 peça
Composição - Chapas de aço SAE 1010/20 de 1,00 milímetro espessura
Altura - 1,54 metros
Diâmetro - 1,00 metros
Comprimento - 2,50 metros
Redutor - Compatível, em banho de óleo, com coroa de bronze sem fim em aço SAE 1045, apoiado em rolamentos de esfera cônicos
Vazão - Furos de 12 milímetros e sistema de "Caracol"
Acionamento - O acionamento será através de polia e mancal, sem existência de "Eixo central"
Sistema de separação - Haverá sistema de separação através de chapa metálica entre o composto orgânico e o rejeito.
Não tem motor.

11. 02 (dois) ELEVADORES GUINDASTE
Equipamento para carregar caminhões.

12. 02(DOIS) REBOQUES.

13. 01(UM) TRITURADOR ELÉTRICO, para vidros.
Não tem motor.